

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cancelar a Licença de Funcionamento do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Biolab Farma Genéricos Ltda.
Endereço:	Rua Barão de Petrópolis, nº 293 e 311 - Rio Comprido - Rio Bonito - RJ
CNPJ:	33.150.764/0001-12
Proc. nº:	E-08/116462/1980
Motivo:	Estabelecimento não funciona no endereço cadastrado do processo e no CRFRJ a situação da sua inscrição se encontra BAIXADA.

**Art.2º** - Determinar o arquivamento do processo referido no Artigo 1º.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2501846

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO**  
**PRIMÁRIA À SAÚDE**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SUBVAPS Nº 156 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**DETERMINA A INTERDIÇÃO TOTAL DA EMPRESA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/015274/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Relatório de Inspeção elaborado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, após inspeção sanitária realizada no estabelecimento ALFAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA, CNPJ 31.337.041/0001-00, situado na Estrada do Engenho D'água, nº 626 - Anil - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, que constatou que a empresa deverá ser interditado totalmente por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação - Resolução RDC 48/2013 ANVISA/MS, citado neste relatório técnico de inspeção, possibilitando o comprometimento da segurança e eficácia dos produtos pelo usuário final, em condições normais de uso, descumprindo o art. 5º da Resolução RDC 48/2013 ANVISA/MS c/c inciso XXXV do art. 10 da Lei 6437/77, devendo a empresa paralisar de imediato, as atividades de fabricação e a comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

- o Termo de Interdição nº 04308, de 30/06/2023, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde/SES, interditando totalmente a empresa ALFAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA, CNPJ 31.337.041/0001-00, situado na Estrada do Engenho D'água, nº 626 - Anil - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de todos os produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar como medida de interesse sanitário a interdição total da empresa ALFAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA, CNPJ 31.337.041/0001-00, situado na Estrada do Engenho D'água, nº 626 - Anil - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de todos os produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos.

**Art.2º** - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de junho de 2023 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2501847

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO**  
**PRIMÁRIA À SAÚDE**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SUBVAPS Nº 157 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**DETERMINA A INTERDIÇÃO TOTAL DA EMPRESA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/015716/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Relatório de Inspeção elaborado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, após inspeção sanitária realizada no estabelecimento BENESSERE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ 03.410.706/0001-10, situado na Rua Itapiru, nº 1310 - Catumbi - Rio de Janeiro - RJ, que constatou que a empresa deverá ser interditado totalmente por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação - Resolução RDC 48/2013 ANVISA/MS, citado neste relatório técnico de inspeção, possibilitando o comprometimento da segurança e eficácia dos produtos pelo usuário final, em condições normais de uso, descumprindo o art. 5º da Resolução RDC 48/2013 ANVISA/MS c/c inciso XXXV do art. 10 da Lei 6437/77, devendo a empresa paralisar de imediato, as atividades de fabricação e a comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

- o Termo de Interdição nº 04309, de 03/07/2023, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde/SES, interditando totalmente a empresa BENESSERE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ 03.410.706/0001-10, situado na

Rua Itapiru, nº 1310 - Catumbi - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de todos os produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar como medida de interesse sanitário a interdição total da empresa BENESSERE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ 03.410.706/0001-10, situado na Rua Itapiru, nº 1310 - Catumbi - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de todos os produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos.

**Art.2º** - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2023 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2501848

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA**  
**À SAÚDE**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SUBVAPS Nº 159 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**INDEFERE O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA O ARQUIVAMENTO.**

**A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/019194/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Indeferir o processo de visto em plantas do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Stratus Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.

Endereço: Avenida Brasil, nº 35041 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 27.516.400/0001-00

Proc. nº: E-08/001/3724/2017

Atividade: Fabricante de Produtos Saneantes

Motivo: CNPJ divergir do endereço informado no processo.

**Art.2º** - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plantas.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2501850

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUBVAPS Nº 158 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**CANCELA O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO.**

**A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/019194/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cancelar o processo de visto em plantas do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Dmed - Material Médico Laboratorial Ltda.

Endereço: Rua Pompilio de Albuquerque, nº 274 - Encantado - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 40.159.576/0001-10

Proc. nº: E-08/001/6311/2014

Atividade: Solicitação de cancelamento do processo diante de duplicidade protocolizado em 25/07/2014.

**Art.2º** - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plantas.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2501849

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**PORTARIA FS Nº 1578 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no Processo nº SEI-080007/012714/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e para isso designa a Comissão, composta da servidora: ID.: 5118289-0, Ana Carolina Marinho Linhares, da servidora: ID.: 564146-2, Cátia Regina de Andrade Ferreira e do servidor: ID.: 2663236-5, Marcio Alexandre Castilho de Oliveira, sob a presidência da primeira.

**Art. 2º** - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação em D.O. para concluir os trabalhos e emitir o relatório final para envio à Diretoria Executiva, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de justificativa para o pedido.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo - Fundação Saúde - DIREX

Id: 2501875

## Secretaria de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**  
**DE 15/08/2023**

**PROCESSO Nº SEI-030042/001923/2023** - EVELIN CARDOSO BENVINDO, Professor Docente I 30h, ID Funcional 50764233/01, matrícula 3083973-2. Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de Afastamento para Estudos com vencimentos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

Id: 2501741

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SEEDUC/SUGEN Nº 937 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA GERÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA.**

**A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE ENSINO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-030029/014016/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEEDUC nº 4312, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre normas gerenciais para controle dos instrumentos contratuais e outros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Isabela Farias dos Santos, ID. Funcional nº 5024439-6, como gerente do Termo de Cooperação Técnica nº 54183918/2023 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, para a concessão de vagas de estágio curricular obrigatório em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de Ensino Médio, no Curso Normal da SEEDUC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

**JOILZA RANGEL ABREU**  
Subsecretária de Gestão de Ensino

Id: 2501644

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA**  
**DE 16.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-030043/001078/2023** - **DEFIRO** a reassunção de MARCELO WAGNER AMBROSIO, Professor Docente I 18h, nível D, referência 04, Identidade Funcional nº 3249397-5, vínculo 02, nos termos do art. 11 da Resolução SEEDUC nº 5153 de 17/11/2014, ficando as faltas justificadas, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 01/03/2023 até a véspera da reassunção.

Id: 2501795

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**  
**DE 16.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-030037/002805/2023** - MARCELO GONCALVES DE ARAUJO, Identidade Funcional 44252307/01, matrícula 974375-8, Professor Docente I - 18 horas. **CONCEDO** a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, no período de 21/08/2023 a 19/08/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030030/005131/2023** - DAYANE GONCALVES DE ANDRADE VIEIRA, Identidade Funcional 43828892/01, matrícula 960287-1, Professor Docente I - 18 horas. **CONCEDO** a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, no período de 02 (dois) anos a contar da publicação.

**PROCESSO Nº SEI-030038/002561/2023** - JOSI MACILLO FIRMO PIRES, Identidade Funcional 50923005/01, matrícula 3105497-6, Professor Docente I - 30 horas. **CONCEDO** a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, no período de 02 (dois) anos a contar da publicação.

Id: 2501868

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SEEDUC/SUBPAE Nº 146 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**INCLUI A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA NO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEEDUC/SUBPAE Nº 130, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE ESTABELECE A RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO CONSIDERADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 15.186, de 26 de julho de 1990, que regulamenta o previsto no inciso II do art. 38 da Lei nº 1.614/1990, e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-030035/000397/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir no Anexo Único da Portaria SEEDUC/SUBPAE nº 130, de 06 de janeiro de 2023, o C.E. Jornalista Rodolfo Fernandes, localizado na Rua Leonardo Annibal Tonini, s/nº, Pavuna, Rio de Janeiro, área de abrangência da Regional Metropolitana III, considerada como de Difícil Acesso, de acordo com o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 15.186, de 26 de julho de 1990, publicado no D.O. de 27 de julho de 1990.